

Instrução Normativa CEXT/FEA nº 01/2023

(aprovada pela Congregação FEA/Unicamp em 26/04/2024)

Dispõe sobre procedimentos para formalização de ações de extensão na Faculdade de Engenharia de Alimentos da Universidade Estadual de Campinas.

Considerando o § 1º do Artigo 1º da Deliberação CEPE-A-16/2020, de 03/11/2020, que dispõe:

§ 1º - As ações de extensão da Unicamp são definidas como se segue:

- I. Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.
- II. Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.
- III. Curso: ação pedagógica, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático.
- IV. Evento: ação que implica na apresentação e ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.
- V. Prestação de Serviços: realização de trabalho oferecido pela Unicamp, de forma onerosa ou gratuita, que se caracteriza pela intangibilidade, inseparabilidade do processo/produto e não resulta na posse de um bem;

Considerando a recomendação ProEC, de 18/09/2023, que orienta:

“... para todos os projetos e ações de extensão em andamento (e para os futuros), sejam estabelecidos acordos de cooperação entre as partes envolvidas. Esses acordos têm como objetivo oficializar o interesse mútuo em cooperar para a execução dos projetos. Acreditamos que essa medida será de grande importância para o registro e acompanhamento da Universidade em relação aos projetos de extensão, bem como para a própria unidade.”

a Comissão de Extensão da Faculdade de Engenharia de Alimentos – CEXT- FEA define que:

Art. 1º Toda proposta de ação de extensão, definida pelo § 1º do Artigo 1º da Deliberação CEPE-A-16/2020, a ser desenvolvida na Faculdade de Engenharia de Alimentos ou por um professor de seu quadro docente, deverá ser registrada pela Comissão de Extensão – CEXT e homologada pela Congregação da FEA.

§ 1º Não se aplica ao item V. Prestação de Serviços.

§ 2º Ações de extensão contempladas por editais externos à FEA deverão ser encaminhadas à CEXT para registro.

§ 3º Grupos de Extensão serão cadastrados como ação de extensão “Projeto” e deverão ter pelo menos 01 docente, pesquisador ou servidor da Unicamp como responsável (gestor). É recomendado o envolvimento de alunos de graduação e pós-graduação.

Art. 2º As propostas de formalização das ações de extensão **Programa** e **Projeto** deverão ser constituídas de:

- i. Apresentação;*
- ii. Justificativa;*
- iii. Identificação dos membros da Equipe;*
- iv. Unidades envolvidas (UNICAMP);*
- v. Plano de Trabalho incluindo cronograma;*
- vi. Plano de Execução Financeira.*

Art. 3º As propostas de formalização (oferecimento e re-oferecimento) das ações de extensão **Cursos** e **Eventos** deverão ser constituídas de:

- i. Formulário(s) específico(s) a ser(em) disponibilizado(s) pela Secretaria de Extensão

Art. 4º O encaminhamento das propostas devem ser realizados com antecedência mínima ao início da execução de cada ação, de acordo com cada atividade, sendo:

- a) Programa: 60 (sessenta) dias;
- b) Projeto: 45 (quarenta e cinco) dias;
- c) Curso: 90 (noventa) dias;
- d) Evento Gratuito: 15 (quinze) dias;
- e) Evento Pago Nacional: 03 (três) meses
- f) Evento Pago Internacional: 12 (doze) meses

Art. 5º Internamente à FEA, as propostas seguirão o seguinte fluxo:

1. Elaboração da proposta de ação;
2. Avaliação da necessidade de formalização de Convênio ou Acordo de Cooperação, junto à Secretaria de Extensão:
 - a) Se necessário a formalização do convênio, a proposta deverá seguir os trâmites exigidos pela Universidade;
 - b) Se não necessária a formalização, a proposta será encaminhada para apreciação da CEXT-FEA e encaminhada para a Congregação FEA/UNICAMP.

Art. 6º Às ações que ao final de sua execução resultam em geração de tecnologias/produtos, cabe ao coordenador formalizar o pedido de análise de proteção de propriedade intelectual à Agência de Inovação da Unicamp (INOVA/Unicamp).

Art 7º Casos omissos serão avaliados pela CEXT-FEA.

Art 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor após a aprovação pela Congregação FEA/Unicamp.